



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 08/2021

FOLHA nº

01 / 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12/2021: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021-PMB

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 02 de fevereiro de 2021.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário Municipal da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar: **O PROCESSO LICITATORIO VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA, Nº155, JARDIM PARAÍSO, NESTA CIDADE, O QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA ALOCAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II, VINCULADA A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Saúde 4190 PR 303

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 2 Rubrica 

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2021.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento do **PROCESSO LICITATORIO VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA, Nº155, JARDIM PARAÍSO, NESTA CIDADE, O QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA ALOCAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II, VINCULADA A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 3 Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2021.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: O PROCESSO LICITATORIO VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA, Nº155, JARDIM PARAÍSO, NESTA CIDADE, O QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA ALOCAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II, VINCULADA A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

[assinatura]
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 029/2021

Bandeirantes, 26 de Janeiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho a presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para a realização de processo licitatório, visando a locação de imóvel situado na rua Massao Kamiyama, nº 155, Jardim Paraíso, nesta cidade, o qual será disponibilizado para alocar a Unidade Básica de Saúde IBC II, vinculada a esta Secretaria Municipal.

Informamos que o valor mensal do aluguel será na ordem de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), com prazo de validade do contrato que será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso necessário.

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justifico a solicitação para a realização de processo licitatório, visando a locação de imóvel, a ser disponibilizado para alocar a Unidade Básica de Saúde IBC II, neste município, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. A Unidade Básica de Saúde não possui um prédio próprio;
2. O município foi contemplado, junto à Secretaria de Estado da Saúde, com incentivo financeiro para a construção de Unidade Básica de Saúde, porém, o processo para esse fim encontra-se em fase de tramitação junto a Prefeitura Municipal;
3. A Unidade existente necessita de espaço adequado para a realização de atividades diárias como: atendimento médico, atendimento de enfermagem, curativos, injeções, visitas domiciliares, dentre outros atendimentos que são prestados à população da área atendida pela mesma, o que não é possível de ser executado a contento nas atuais instalações;
4. O imóvel a ser alugado deve estar localizado dentro da área de abrangência da Unidade, ficando dessa forma próxima a população de referência;
5. A Unidade atende em média 5.000 (cinco mil) pessoas, pertencentes as seguintes comunidades: Jardim Paraíso, Recanto São Francisco, Ana Rosa, Domingos Zambon, Residencial Iguatemi, Residencial das Flores, Residencial Neusa Russo, Conjunto Habitar Brasil, Conjunto Mário Sérgio Messias e Jardim San Rafael.

Pelo exposto, considero necessária a realização do processo licitatório visando a locação do imóvel indicado no ofício nº 029/2021, para que possamos proporcionar aos profissionais, e principalmente a população que busca por atendimento, um local adequado e que atenda a necessidade dos serviços.

Bandeirantes, 26 de Janeiro de 2021

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6

INFORMATIVO DE PESQUISAS

Informamos que a Coordenadora das Unidades Básicas de Saúde em conjunto com a coordenadora da Unidade Básica IBC II, realizaram buscas para na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, visando encontrar imóvel para locação que vise a instalação da Unidade. Entretanto, mediante as pesquisas efetuadas, apenas 01 (um) imóvel enquadrou-se como apto, com as mínimas condições necessárias para abrigar uma Unidade Básica de Saúde.

Outrossim, de acordo com a visita realizada pela equipe do SCAPS da 18ª Regional de Saúde de Cornélio e ainda, conforme relatório da coordenação das Unidades Básicas de Saúde e da Coordenadora da Unidade, documento anexo, o local que abriga a Unidade no momento, não se encontra em condições favoráveis para a permanência da mesma, sendo então necessária a busca por um novo local para abrigar a UBS IBC II, o que justifica o presente informativo de pesquisas.

Bandeirantes, 26 de Janeiro de 2021.

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7
D

QUANTITATIVO

OBJETIVO: REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER DISPONIBILIZADO PARA ABRIGAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

ITEM	UNIDADES	DESCRIPTIVO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12 MESES	IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 CÔMODOS AMPLOS, ÁREA EXTERNA E DE FÁCIL ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	R\$1.350,00	R\$16.200,00

Bandeirantes, 26 de Janeiro de 2021.


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

3
7

ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: IMOBILIARIA BANDEIRANTES

ENDEREÇO: RUA MASSAO KAMIYAMA – Nº 155 – JARDIM PARAISO

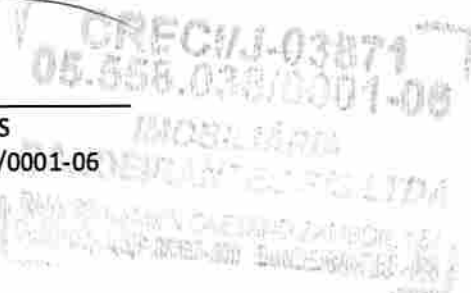
CARACTERÍSTICAS: 01 SUÍTE, 03 QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL, ÁREA EXTERNA: COZINHA, DESPENSA E GARAGEM.

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária para fins comerciais, pelo valor de 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais).

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 25 de Janeiro de 2021.


IMOBILIARIA BANDEIRANTES
CRECI: J-03871/ CNPJ Nº 05.558.038/0001-06

Imob. Bandeirantes
Marcelo D. Vieira

Relatório condições do imóvel onde está locado a UBS IBC II:

Descrevemos a seguir situação atual do imóvel onde está locado a UBS IBC II, localizado na Rua: Salvador Chianca, 386 (esquina) Jardim Paraíso. O imóvel conta com uma recepção externa (garagem) com banheiro (pacientes e depósito) e lavanderia, recepção interna (cozinha), sala de curativo (dispensa), consultório Médico (quarto), consultório de Enfermagem (quarto), sala de administrativo/ACS, cozinha (sala) e banheiro de funcionários.

Os consultórios são pequenos e não contam com a instalação de pias para a higiene das mãos após as consultas; a recepção externa é pequena para a quantidade de pacientes que ali estarão para a triagem, sendo também com pouca circulação de ar e escura apesar da luz, sendo um ambiente propício para doenças de transmissão aérea. Em dias de chuva, ocorre infiltração de água, devido ao enchimento da calha, escorrendo pela parede onde os pacientes aguardam a triagem, pois a árvore da calçada se localiza muito próxima a esta.

A sala de curativo também é pequena, com pouca circulação de ar, considerando a variável de curativos, estes com contaminação e odor.

A UBS IBC II atende os bairros: Jardim Paraíso, Recanto São Francisco, Ana Rosa, Domingos Zambom, Habitar Brasil, Iguatemi, Residencial das Flores, Neusa Russo, Mario Sérgio, San Rafael, e atualmente esta em crescimento o Residencial Eurípedes Rodrigues, que também pertencerá à área da abrangência da UBS. Além de atendimento de pacientes fora da área que procuram a unidade, por exemplo, a Vila São Pedro, dando em torno de uma população de aproximadamente 5.000 pessoas. Atendemos em média 30 agendamentos mais a livre demanda de procedimentos aproximadamente 40 pessoas, muitas vezes no mesmo horário.

A recepção interna, onde ficam os pacientes aguardando as consultas se localiza em frente ao consultório, e a aglomeração gera barulho, o que interfere na qualidade do atendimento de consulta.

A cozinha da equipe, não tem porta separando o acesso dos pacientes, foi necessário instalar uma cortina de pano, provisoriamente para isso.

Segue em anexo fotos da UBS IBC II.

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020.

Renata Gomes Chaves
Coord. das UBSs do município

Maysa de Carvalho Stringuer
Coord. da UBS IBC II



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
18ª Regional de Saúde

10
9

DE: SCAPS/ 18ª Regional de Saúde Cornélio Procopio

Para: Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Cornélio Procopio, 24 de novembro de 2020.

Srª Secretária Municipal de Saúde Cristiane Caçador Araujo:

Considerando o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde conforme os princípios do Sistema Único de Saúde: acessibilidade, acolhimento, resolutividade para a qualificação da assistência ofertada a população; faz-se necessário uma estrutura física que permita tais ações.

Considerando a situação atual da Unidade Básica de Saúde IBC II, da qual está em imóvel sem condições para atender um serviço de saúde; diante desta dificuldade visto que este imóvel é locado, com possibilidade de mudança.

Após a realização de visita técnica em um outro imóvel previsto para mudança desta UBS, verificamos que o mesmo contempla satisfatoriamente a possibilidade de atender aos princípios citados, com espaço físico suficiente para as inúmeras atividades de competência da Atenção Primária em Saúde, tendo a compreensão de que essa locação é por um período temporário, pois já está em processo a construção de nova estrutura desta UBS.

Eliana de Fátima Catussi Pinheiro
SCAERA/ 18RS

Mariane de Moura Gaino
SCAPS/ 18RS

Erika Roberta Marino de Arruda
SCAPS/18RS



Município de Bandeirantes

Solicitação 20/2021

40

Página 1

Equilíbrio

Solicitação			
Número	Tipo	Entido em	Quantidade de itens
20	Contratação de Serviço	03/02/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1255422	WANDERSON DE OLIVEIRA	27/2021	
Local			
Código	Nome		
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde		
Órgão		Pagamento	
Nome	Forma		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		MENSAL MEDIANTE APRE
Entrega			
Local	Prazo		
LOCAÇÃO DO IMÓVEL	12 Meses		

Descrição:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - PR, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO

Justificativa:

A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NÃO POSSUI UM PRÉDIO PRÓPRIO.

O MUNICÍPIO FOI CONTEMPLANDO, JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM INCENTIVO FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORÉM, O PROCESSO PARA ESSE FIM ENCONTRA-SE EM FASE DE TRAMITAÇÃO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL.

A UNIDADE EXISTENTE NECESSITA DE ESPAÇO ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DIÁRIAS COMO: ATENDIMENTO MÉDICO, ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM, CURATIVOS, INJEÇÕES, VISITAS DOMICILIARES, DENTRE OUTROS ATENDIMENTOS QUE SÃO PRESTADOS À POPULAÇÃO DA ÁREA ATENDIDA PELA MESMA, O QUE NÃO É POSSÍVEL DE SER EXECUTADO A CONTEÚTO NAS ATUAIS INSTALAÇÕES.

O IMÓVEL A SER ALUGADO DEVE ESTAR LOCALIZADO DENTRO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UNIDADE, FICANDO DESSA FORMA PRÓXIMA A POPULAÇÃO DE REFERÊNCIA.

A UNIDADE ATENDE EM MÉDICA EM MÉDIA 5000 (CINCO MIL) PESSOAS, PERTENCENTENS AS SEGUINTE COMUNIDADES: JD PARAÍSO, RECANTO SÃO FRANCISCO, ANA ROSA, DOMINGOS ZAMBON, RESIDENCIAL IGUATEMI, RESIDENCIAL DAS FLORES, RESIDENCIAL NEUSA RUSSO, CONJUNTO HABITAR BRASIL, CONJUNTO MARIO SÉRGIO MESSIAS E JD SAN RAFAEL.

Lote

001 Lote 001

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
0017	Aluguel da Unidade Básica de Saúde IBC II	MES	12,00	1.350,00	16.200,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001-6083 ATENÇÃO BÁSICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04190	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		12,00		16.200,00
TOTAL					16.200,00
TOTAL GERAL					16.200,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.006.10.301.1001.6083	16.200,00
Cod 04190 Fonte 00303 G.Fonte E	16.200,00

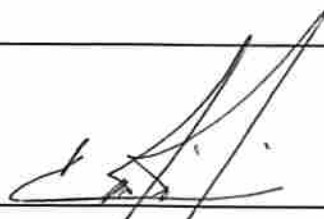


Município de Bandeirantes
Solicitação 20/2021

Educação

12

Página 2


WANDERSON DE OLIVEIRA
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13

PROTOCOLO NUMERO: 12/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de fevereiro de 2021.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 08/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze meses), conforme facultado pelo inciso X do art. 24 da Lei nº 8666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro

CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR

Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de fevereiro de 2021.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 08/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO**, vimos informar que os valores orçados são compatíveis com os praticados no mercado, a escolha do fornecedor se dará em função do menor preço apresentado e que não está havendo fracionamento de despesas.

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	Aluguel da Unidade Básica de Saúde IBC II	1.350,00	16.200,00
V A L O R T O T A L					16.200,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Claudeci Apolinário da Silva
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro de 2021.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 08/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO** importa em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações


Marcos de Moraes
Membro


Fernando Henrique Ferreira Franco
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

16

PORTARIA Nº 1.500/2021

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco
Ass Tec Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17
9

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro de 2021.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 08/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

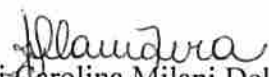
Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Saúde	4190/303	1100110301100560713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUDIDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13
D

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro de 2021.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 08/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 01 de fevereiro de 2021.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☐ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.


JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da Fazenda

Registro de Imóveis

Bandeirantes - Paraná
CID FAUSTO RODRIGUES PINTO
 TITULAR
 C.P.F. 003491989-01

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º - 5.866 -

FICHA

- 01 -

RUBRICA

e. b.

MATRÍCULA=5.866=

DATA:-22 DE OUTUBRO DE 1.986.-

IMÓVEL:- UM TERRENO COM A ÁREA DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) METROS - QUADRADOS, MEDINDO 12 (DOZE) METROS DE FRENTE PARA A RUA "13", COM IGUAL METRAGEM NOS FUNDOS, POR 30 (TRINTA) METROS DA FRENTE AOS FUNDOS EM AMBOS OS LADOS, CONSTITUINDO O LOTE Nº 03 (TRÊS), DA QUADRA Nº 22-A (VINTE E DOIS "A"), DO LOTEAMENTO JARDIM PARAÍZO, DESTA CIDADE, SEM BENFEITÓRIAS, CONFRONTANDO DE UM LADO, COM O LOTE Nº 02, DE OUTRO LADO, COM O LOTE Nº 04, E, AOS FUNDOS, COM O LOTE Nº 12, TODOS DA MESMA QUADRA.- **PROPRIETÁRIA:-** LOTEADORA TUPY S/C LTDA., EMPRESA COM SEDE EM LONDRINA-PR., A RUA MATO GROSSO, Nº 644, INSCRITA NO CGC/MF., SOB O Nº 77.242.642/0001-21.- **REGISTRO ANTERIOR:-** R-02; AV-03 E AV-04, DA MATRÍCULA Nº 714, DESTE CARTÓRIO.- **DATA:-** 22 DE OUTUBRO DE 1.986.-

R-01-M=5.866= PROTOCOLO Nº 27.180.- **DATA:** 22 DE OUTUBRO DE 1.986.- **TRANSMITENTE:-** LOTEADORA TUPY S/C LTDA., ACIMA QUALIFICADA E CONFORME E REPRESENTADA NO TÍTULO ABAIXO.- **ADQUIRENTE:-** ELIAS LEITE DE NEGREIROS, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, PORTADOR DA C.I. RG. Nº 1.567.784-PR., E DO C.I.C. Nº 305.404.889-68.- **COMPRA E VENDA:-** PÚBLICO DE 10 DE OUTUBRO DE 1.986, LAVRADO ÀS FLS. 067, DO LIVRO Nº 119, DO TABELIONATO AGENOR DESTA CIDADE.- **VALOR:-** Cz\$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA CRUZADOS).- **CONDIÇÕES:-** NÃO HÁ.- **IMPOSTOS:-** 1º) O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS, FOI RECOLHIDO SOBRE O VALOR DE Cz\$ 8.000,00, OU SEJA, Cz\$ 160,00, CONFORME GR-4 ITBI, Nº 519/86, DE 20/10/86; 2º) CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL Nº 477/86, DE 22/10/86; 3º) CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL Nº 473/86, DE 21/10/86; 4º) DISTRIBUIÇÃO Nº 408/86, DE 09/10/86, TODOS EXPEDIDOS NESTA CIDADE.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- **BANDEIRANTES, 22 DE OUTUBRO DE 1.986.-** O EMPREGADO JURAMENTADO: *FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO* FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO.- **DATA:-** 22 DE OUTUBRO DE 1.986.-

AV-02-M=5.866= PROTOCOLO Nº 35.791.- **DATA:-** 18 DE JANEIRO DE 1.993.- **A REQUERIMENTO DO PROPRIETÁRIO,** QUE JUNTOU UMA CERTIDÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE, AVERBA-SE A CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA, COM 94,24 M2, C.N.D. Nº 350808, SÉRIE VC, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- **BANDEIRANTES, 18 DE JANEIRO DE 1.993.-** O OFICIAL: *FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO* FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO.- **DATA:-** 18 DE JANEIRO DE 1.993.-

R-03-M=5.866= Protocolo 1-B, Prenotado sob o nº 62.540, em 21 de Janeiro de 2.008. Feito em virtude do qual os proprietários: ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO, EMPRESÁRIO, portador da CIRG nº 1.160.210-Pr., e do CPF nº 329.774.099-04 e sua mulher MARIA HELENA FERNANDES DE NEGREIROS, professora, portadora da CIRG nº 3.551.134-2-Pr., e do CPF nº 994.192.039-72, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade; houveram por PERMUTA celebrada com Elias Leite de Negreiros, empresário, portador da CIRG nº 1.567.784-Pr., e do CPF nº 305.404.889-68 e sua mulher Marina Leite de Negreiros, do lar, portadora da CIRG nº 3.900.292-2-Pr., e do CPF nº 566.706.999-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, por escritura pública de Permuta, datada de 07 de Novembro de 2.007, à fls. 158/163, do livro 190-N da Serventia de Notas e Protestos Richter, desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula, estimado em R\$-39.697,87 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos). O Impostos de Transmissão de Inter-Vivos foi recolhido sobre o valor de R\$-58.030,00 ou seja (2%) R\$-1.160,60, juntamente com outros imóveis. Cadastro Municipal 01-01-083-0389-001 e 01-01-083-0380-001, Inscrição municipal 4108 e SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
 5.866

CONTINUAÇÃO

4109. Funrejus 198/10100350-7 no valor de R\$-754,46, juntamente com outros imóveis. Dispensada a D.O.I.. Emolumentos Deste 4.312,00 VRC - R\$-452,76. O referido é verdade e dou fé. Bandeirantes, 13 de Janeiro de 2.008. O OFICIAL:
[Handwritten signature] Fausto Eduardo Rodrigues Pinto. =/= /= /= /= /= /= /= /= /=

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do art 19, da lei nº. 6.015, de 31/12/1973, alterada pela lei n. 6.216 de 30/06/1.975, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 5.866 em sua íntegra e servirá com prova de inexistência de ônus reais e de registro de citação de Ações reais pessoais e reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé.

Bandeirantes - PR, 02 fevereiro 2021

- () Fausto Eduardo Rodrigues Pinto - Agente Delegado
(X) Fausto Eduardo Rodrigues Pinto da Silva - Escrevente



SEGUE

IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

FLS.01



21

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua Juvenal Mesquita, nº 880, Apartamento 401, centro, em Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da RG. nº 763.298-3 SSP. PR., e do CPF. Nº 004.030.329-20, devidamente registrado no CRECI PR. VI Região sob nº 2.205 e NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, em Bandeirantes - Pr., portador da RG. nº 2.227.926- SSP. PR., do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB. sob nº 12.583, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis à espécie:

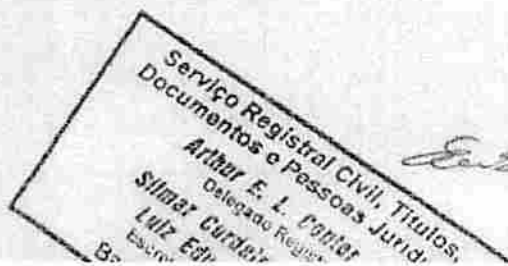
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob nome social de IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 791, centro, na mesma cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo o exercício de Corretagem, Avaliação, Administração e Locação de Bens Imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades a partir de 1º de abril de 2.003, não obstante o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, na data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma. Ficando assim distribuídas entre os sócios:

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, subscreve e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (treis mil) quotas, no valor de R\$ 3.000.00 (treis mil reais) em moedas corrente do País.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

FLS. 02

NELSON ROSA DOS SANTOS, subscrive e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (treis mil) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (treis mil reais) em moedas corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social nos termos do art. 2º do Decreto Lei 3708 de 10 de Janeiro de 1.919.

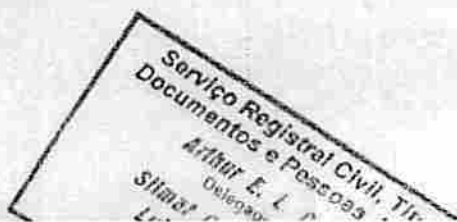
CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhes o preço e prazo do pagamento para que estes, através dos demais sócios, exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por ambos os sócios, aos quais compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais, endossos ou cauções de favores.

CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio Nelson Rosa dos Santos, o qual fica dispensado da prestação de caução, percebendo a título de remuneração "pro labore" a quantia fixada até o limite de dedução fiscal prevista na legislação de imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na qualidade de responsável técnico da sociedade o sócio e corretor de imóveis EDSON HELIO BERNARDES



[Handwritten signatures]

IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

FLS. 03

DA SILVA, portador do registro no CRECI sob nº 2.205, expedido pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, da VI Região, do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo à 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o BALANÇO GERAL, da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, passando a fazer parte dela os herdeiros, preferencialmente o cônjuge.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam todas as vias do presente instrumento, vasado em 03(treis) vias de igual teor e forma, subscrito por duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 21 de Março de 2.003

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA

NELSON ROSA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

BENEDITO VIEIRA

RODRIGO MARTINS TAVARES FERREIRA

Visto

ADV. OAB/PR 12.583

Nelson Rosa dos Santos
Advogado
OAB - PR 12.583

Serviço Registral Civil e Arquivos
Documentos e Pessoas
Arthur E. L.
Silva
LUI



OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
 Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
 Registrado sob nº 0000000213/2003 Livro 002
 OFÍCIO DE TIT. E DOC.
 BANDEIRANTES/PR, 24/03/2003
 09:31:17
 Distribuidor Judicial

24



Raccontando a(s) firma(s) RETRO DE
EDSON HELTO BERNARDES
DA SILVA E NELSON
ROSA DOS SANTOS
 com testemunhas _____ de _____
 em _____ de _____ de 2003
 [Signature]
 Apresentado Rômulo Silveira - Tabelião
☐ João Paulo de Almeida - Tabelião
☐ Ademar Ribeiro Pichler - Tabelião
☒ Sandro Costa Pereira - Tabelião Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

(x) Registro
 () Averbação

Apresentação hoje sob a
 Ordem nº 14809
 do Livro Protocolo A-02

REGISTRADO / AVERBADO sob o nº 415,
 às fls. 114v. / 116, do Livro A-7.
 Bandeirantes, 24 de março de 2003

[Signature]
 Oficial

Serviço Registral Civil, Títulos,
 Documentos e Pessoas Jurídicas
 Arthur E. L. Conter Jr.
 Delegado Registral
 Silmar Cordelir da Souza
 Luiz Eduardo Conter
 Escreventes Autorizados
 Bandeirantes - Paraná

FUNREJUS
 R\$ 2,50





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

25
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) NELSON ROSA DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ADELINO ROSA DOS SANTOS		(mãe) JOSÉLIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/04/1961	IDENTIDADE (número) 2.227.926	Órgão Emissor SSP	UF PR
CPF (número) 366.383.669-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA EURÍPEDES RODRIGUES			NÚMERO 166
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86360000
MUNICÍPIO BANDEIRANTES			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL NELSON ROSA DOS SANTOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA BENJAMIN CAETANO ZAMBON			NÚMERO 151
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86360000
MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) bene_vieira@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 6.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SEIS MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6822600 Atividades secundárias 6821801	DESCRIÇÃO DO OBJETO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.558.038/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Nelson Rosa dos Santos ME			
DATA DA ASSINATURA 08/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
 RG 153/469-1 - Pr 6 AGO 2015		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/08/2015 SOB NÚMERO: 41107772373 Protocolo: 15/455125-2, DE 06/07/2015 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL	



[Voltar](#)[Imprimir](#)

20



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.558.038/0001-06

Razão Social: IMOBILIARIA BANTES SOC SIMPLS LTDA

Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES 791 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

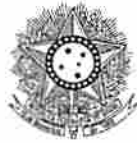
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2021 a 05/02/2021

Certificação Número: 2021010703411945077479

Informação obtida em 25/01/2021 10:26:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.558.038/0001-06

Certidão nº: 3284906/2021

Expedição: 25/01/2021, às 10:28:17

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.558.038/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **NELSON ROSA DOS SANTOS**
CNPJ: **05.558.038/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:36 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **C400.6D33.8145.B873**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023364918-06

29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.558.038/0001-06

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

30
2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 148 / 2021
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 201084 IMOBILIARIA BANDEIRANTES SOCIEDADE SIMPLES LT

CPF/CNPJ: 05.558.038/0001-06

RG/IE:

Endereço: R BENJAMIN CAETANO ZAMBON

Nº: 151

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail: escritorioivleira2012@hotmail.com

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 14:27:22 de 25/01/2021

Válida até 24/02/2021

Código de verificação: IARU-JOHJ

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.558.038/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/03/2003	
NOME EMPRESARIAL NELSON ROSA DOS SANTOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA BANDEIRANTES				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R BENJAMIN CAETANO ZAMBON			NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (43) 3542-4077		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2021 às 14:28:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 023365031-53

32

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 05.558.038/0001-06**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 24/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

33

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2020	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6212	Nº do Alvará 2789
--------------------------	------------------------------	------------------------------------	---------------------------------

**A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:**

**Razão Social: IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE
SIMPLES LTDA.**

Nome Fantasia: IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES

CNPJ/CPF: 05.558.038/0001-06

Endereço: Rua Benjamim Caetano Zambon Nº151

Bairro: Centro

Atividade Primária: Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária

**Atividade Secundária: Corretagem na Compra, Venda e Avaliação de
Imóveis**

**Este documento tem validade até 16/04/2021, sendo obrigação do contribuinte a
baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal.**

Bandeirantes, 25 de novembro de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

34

PARECER JURÍDICO Nº. 18/2021.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 12/2021. Dispensa de Licitação nº. 08/2021.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA Rua MASSAO KAMIYAMA, Nº. 155, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 08/2021, cujo o objeto é a locação de imóvel com destinação específica.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras e Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; solicitação do Secretário de Saúde; Justificativa da necessidade e sobre o local; Quantitativo; Orçamento; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

33

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

33
0

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso X do referido artigo.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de locação para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde IBC II, razão pela qual cabe exclusivamente à Administração Pública Municipal, por meio de mérito, analisar se o imóvel atinge a finalidade precípua destinado ao seu fim, assim como sua localização e características.

No entanto, cabe à Administração observar, primordialmente, se o valor ofertado encontra-se dentro do praticado no mercado, para isso, faz-se necessária a apresentação de orçamentos de imóveis com a mesma descrição e localização.

Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.



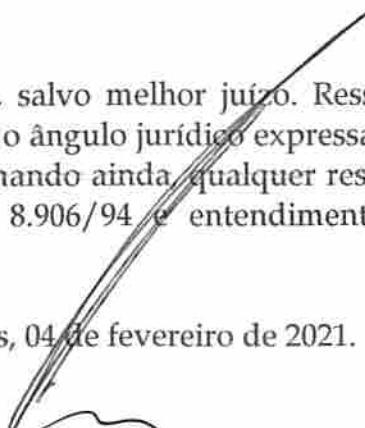
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

37

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 04 de fevereiro de 2021.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

33

PROTOCOLO NUMERO: 12/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro de 2021.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 08/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela DISPENSA de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO** o que faz com o fulcro no inciso X do art. 24 de Lei 8666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a DISPENSA de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Gusmão Pontolan da Silva

Membros:

Marcos de Moraes

Fernando Henrique Ferreira Franco



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 12/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro de 2021.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 08/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.500, de 04 de janeiro de 2021, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	Aluguel da Unidade Básica de Saúde IBC II	1.350,00	16.200,00
V A L O R T O T A L					16.200,00

Para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO**, no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 12/2021-PMB

Bandeirantes-PR, de 01 de fevereiro de 2021.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 08/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2021-PMB** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2021

Mapa da Licitação

Processo dispensa 8/2021

Página: 1

Data abertura: 01/02/2021

Data julgamento: 01/02/2021

Data homologação:

CNPJ: 05.558.038/0001-06

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 Aluguel da Unidade Básica de Saúde	MES	12,00	1.350,00 *	

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

16.200,00

CNPJ: 05.558.038/0001-06 - NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão: 5526 n

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

09/02/2021 08:31:32



Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por item

Processo dispensa 8/2021

42
Página: 1
Preço Unitário

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22917 Aluguel da Unidade Básica de Saúde IBC II				
32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME	05.558.038/0001-06	Classificado		1.350,00

Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 8/2021

25/01/2021

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME		CNPJ: 05.558.038/0001-06	Telefone:	Status: Classificado					16.200,00
Email:									
Representante: 554887936- NELSON ROSA DOS SANTOS									
Lote 001 - Lote 001									
001	22917 Aluguel da Unidade Básica de Saúde IBC II	ME	12,00	Classificado			1.350,00	16.200,00	*
VALOR TOTAL:							16.200,00		



Município de Bandeirantes - 2021

Relação de Participantes

Processo dispensa 8/2021



Página: 1

Classificação

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
32201-6	05.558.038/0001-06	NELSON ROSA DOS SANTOS - ME	Classificado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2021

Situação por lote/itens

Processo dispensa 8/2021

15

Página 1

Produto				Status	
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca		Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 22917 Aluguel da Unidade Básica de Saúde IBC II				ADQUIRIDO	
32201-6	NELSON ROSA DOS SANTOS - ME	05.558.038/0001-06	Classificado		1.350,00

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2021

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 8/2021

26

Página: 1

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME		CNPJ: 05.558.038/0001-06	Itens vencidos: 1
Item 001	22917 - Aluguel da Unidade Básica de Saúde IBC II		1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 16/2021-PMB

Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021-PMB

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, cito a Rua Benjamin Caetano Zambon, 151, centro, Cep 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 05.558., neste ato representada por seu Administrador Sr. NELSON ROSA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X e de acordo com o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2021-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – IBC II.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada funcionamento ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – IBC II de Bandeirantes-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de fevereiro de 2021 e cessando de pleno direito em 30 de janeiro de 2022, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) e R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº _____ de _____-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	4190/303	1100110301100560713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUDIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento; mediante vistoria anexa ao contrato;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

50

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
 - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

51

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

52

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

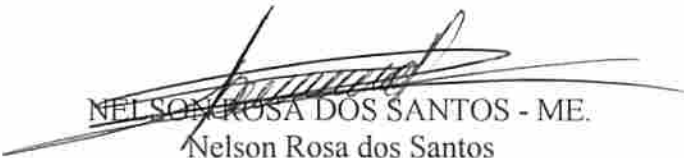
ESTADO DO PARANÁ

53

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 02 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


NELSON ROSA DOS SANTOS - ME.
Nelson Rosa dos Santos
Administrador

TESTEMUNHAS


José Celestino Fontolan
CPF. 305.414.079-68


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 16/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA N.º 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO.

VALOR: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) e R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

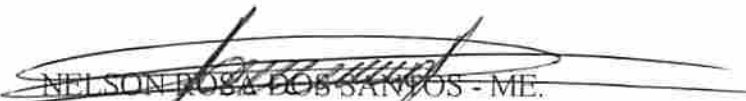
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	4190/303	1100110301100560713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUDIDICA

Bandeirantes-PR, 02 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


NELSON ROSA DOS SANTOS - ME.
Nelson Rosa dos Santos
Administrador

disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 15/2021 - PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1444- CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DOS SENHORES, NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIYOSHI ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - EIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO.

VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 100,00 (Quarenta e dois mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

DOTAÇÃO:

Saúde-3600/303-1100110301100360693390390000- OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saúde-3990/510-1100410301100620793390390000- OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro de 2021.

Município de Bandeirantes- PR

JAEISON RAMALHO MATTIA

Prefeito Municipal

Nelson Rosa Dos Santos- EIRELI

NELSON ROSA DOS SANTOS

Administrador

DISPENSA de Licitação – 08/2021-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.500, de 04 de janeiro de 2021, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

01-12-MÊS - Aluguel da Unidade Básica de Saúde IBC II – MÊS - R\$ 1.350,00 – TOTAL 12 MESES – R\$ 16.200,00

Para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO, no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 01 de fevereiro de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 16/2021 - PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO.

VALOR: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) e R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de fevereiro de 2021.

Saúde-4190/303-1100110301100560713390390000-

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Bandeirantes-PR, 02 de fevereiro de 2021.

Município de Bandeirantes-PR

JAEISON RAMALHO MATTIA

Nelson Rosa Dos Santos - ME

NELSON ROSA DOS SANTOS

Administrador

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 06/2021 – PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, nº 13.979/2021 de 06 de fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 3.249/2021 de 25 de janeiro de 2021, a favor dos fornecedores:

Empresa: R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA-ME

Valor: R\$ 361,20

Empresa: ANSELMO GIL SILINGARDI

Valor: R\$ 3.070,90

Empresa: AARO COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME

Valor: R\$ 1.803,80

Empresa: BIOLÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

Valor: R\$ 18.690,00

Empresa: PROVIDER PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES E SANEANTES LTDA

Valor: R\$ 4.250,00

TOTAL: R\$ 28.175,90 (vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e noventa centavos)

Para AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS A SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE, INSUMOS PARA SETOR DE IMUNIZAÇÃO (COVID 19) E CONJUNTO HOSPITALAR A SER DISPONIBILIZADO AOS SERVIDORES ALOCADOS NA CLÍNICA DE REFERÊNCIA DOS SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19 NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 28.175,90 (vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e noventa centavos), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAEISON RAMALHO MATTIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 56 Rubrica

Bandeirantes, 12 de janeiro de 2022.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar procedimento de **prorrogação pelo período de 12 (doze) meses**, no valor mensal de R\$1.590,16 (um mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos), referente ao contrato **nº16/2021**, dispensa de licitação **nº08/2021**, contratada: **NELSON ROSA DOS SANTOS**, tendo como objeto o aluguel da Unidade Básica de Saúde IBC II.

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

4090 PR 311
4630 PR 303


CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



NILTON DE SORDI JUNIOR
VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 010/2022/GS

Bandeirantes, 11 de janeiro de 2022.

57

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência, autorização para a realização de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.590,16 (um mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos), referente ao contrato nº 16/2021, Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2021, contratada: NELSON ROSA DOS SANTOS, tendo como objeto o Aluguel da Unidade Básica de Saúde IBC II, com início a partir do dia 01 de fevereiro de 2022 e término 31 de janeiro de 2023, perfazendo o valor total do contrato de R\$19.081,92 (dezenove mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
NILTON DE SORDI JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



58

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização de prorrogação de contrato, referente a dispensa de licitação nº 08/2021, visando a locação de imóvel disponibilizado para a Unidade Básica de Saúde IBC 2 deste município, pelos seguintes fundamentos:

1. A Unidade Básica de Saúde IBC II, não possui um prédio próprio, havendo, portanto, a necessidade em se alocar em outros estabelecimentos compatíveis com a exigência dos serviços;
2. O município foi contemplado com a construção da Unidade, porém está em fase de tramitação do processo;
3. A Unidade necessita de espaço adequado para a realização de suas atividades como: atendimento médico, atendimento de enfermagem, curativos, injeções, visitas domiciliares, dentre outros diversos atendimentos prestados à população;
4. O imóvel locado está dentro da área de abrangência da Unidade de Saúde, favorecendo a proximidade com a população atendida;
5. A Unidade atende em média 5000 pessoas, pertencentes a população dos seguintes bairros: Jardim Paraíso, Recanto São Francisco, Ana Rosa, Domingos Zambom, Iguatemi, Residencial das Flores, Neusa Russo, Habitar Brasil, Mário Sérgio e San Rafael.
6. Devida a necessidade em dar continuidade ao contrato já existente, uma vez que o imóvel alocado está atendendo a necessidade dos serviços, bem como da população que busca por atendimento.

Diante do exposto, considero, necessária a realização da prorrogação do contrato, para que possamos continuar proporcionando aos profissionais, bem como a população que busca por atendimento, um local amplo e de qualidade para a prestação dos serviços realizados pelos profissionais de saúde que fazem parte da Unidade Básica de Saúde IBC II.

Bandeirantes, 11 de janeiro de 2022.


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA.

Compra – Venda – Locação – Administração de Imóveis

59

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – ESTADO DO PARANÁ

Venho por meio do presente comunicá-lo(a) que, na forma da cláusula terceira do contrato de locação firmado em 01/02/2021, referente ao imóvel localizado à Rua Massao Kamiyama nº 155 nesta cidade de Bandeirantes (Pr), a partir do 1º dia do mês de fevereiro de 2022, o valor do aluguel mensal passará a ser de R\$1.590,16 (Hum mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos), em razão da aplicação do índice de correção IGP-M do mês de janeiro/2022.

Sendo o que havia a comunicar.

Bandeirantes (Pr), 06 de Janeiro 2022.



IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES

Rua Benjamin Caetano Zambon , 151 - Centro.
BANDEIRANTES PARANÁ CEP: 86.360-000 – Tel (43) 3542-4077



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2021

Página: 1 / 1

60

Exercício: 2021			Contrato: 000015
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
01/02/2021	31/01/2022	32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME	42.000,00
Licitação	Exercício	Modalidade	
0000007	2021	Processo dispensa	

Súmula

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO NR° 1444, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIOYSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS SIRELI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO

Exercício: 2021			Contrato: 000016
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
01/02/2021	31/01/2022	32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME	16.200,00
Licitação	Exercício	Modalidade	
0000008	2021	Processo dispensa	

Súmula

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA N° 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO

Exercício: 2021			Contrato: 000122
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
09/06/2021	08/07/2022	32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME	4.080,00
Licitação	Exercício	Modalidade	
0000051	2021	Processo dispensa	

Súmula

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SALVADOR MARTINES SANCHES N° 71 JARDIM RAFAEL, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANTÔNIA EUNICE, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS ME, DESTINADO A MORADIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0014.20.000431-6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

61

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025764326-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.558.038/0001-06

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

62

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS
CNPJ: 05.558.038/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:38 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **93E7.9058.963F.E04F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.558.038/0001-06

Certidão nº: 57699850/2021

Expedição: 23/12/2021, às 11:19:46

Validade: 20/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.558.038/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

64



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.558.038/0001-06

Razão Social: IMOBILIARIA BANTES SOC SIMPLES LTDA

Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES 791 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122901445168471361

Informação obtida em 11/01/2022 10:53:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

65

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
16/2021 – PMB**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
8/2021 – PMB**

**TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL
DO IMÓVEL UTILIZADO PARA UNIDADE BÁSICA
DE SAÚDE DO IBC II FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA
NELSON ROSA DOS SANTOS - ME**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício o Sr. NILTON DE SORDI JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 70. Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.083.833-00, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.187.639-91, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e a NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, com sede na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Nelson Rosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 1/2/2022.

CLAUSULA SEGUNDA

E ainda, AUMENTAR em 17,79% (dezessete inteiros e setenta e nove centésimos) equivalente a R\$ 240,16 (duzentos e quarenta reais e dezesseis reais), passando o valor do aluguel de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) para R\$ 1.590,16 (mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 19.081,92 (dezenove mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/1/2023.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 35.281,92 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Assinatura do Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rafael de Almeida Prado
CPF: 030.111.111-11

Assinatura do Secretário Municipal
de Administração
CPF: 030.111.111-11

Assinatura do

Assinatura do

Assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

66

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO

OBJETIVO: Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 1/2/2022. E ainda, **AUMENTAR** em 17,79% (dezesete inteiros e setenta e nove centésimos) equivalente a R\$ 240,16 (duzentos e quarenta reais e dezesseis reais), passando o valor do aluguel de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) para R\$ 1.590,16 (mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos). O valor total do aditivo será de R\$ 19.081,92 (dezenove mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/1/2023. O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 35.281,92 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Bandeirantes, PR, 20 de fevereiro de 2022

PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Município de Bandeirantes, PR
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME
Nelson Rosa dos Santos
CONTRATADA

Contrato



Contrato | Itens | Dotação | Convênios | Gestor | Acompanhamento do contrato | Documento | Ocorrência | Publicação órgão oficial | Responsáveis | Subvenção | Anexos | Vinculação contábil

Tela I | Tela II | Tela III | Tela IV

Sequência: 4336 Exercício: 2021 Entidade de origem: 33 Tipo de ato: Contrato Número: 16 SIM-AM: 162021 Inclusão SIM-AM: 01/02/2021 Inclusão SIM-AM (Parte Contrato): 01/02/2021

Licitação

Modalidade: Processo dispensa Entidade: 33 Número: 8 Exercício: 2021

Vlr. original: 16.200,00 Acréscimo: 0,00 Anulação: 0,00 Total aditivos: 0,00 Vlr. atualizado: 16.200,00

Vigência do contrato original

Início: 01/02/2021 Prazo: 12 Meses Fim: 31/01/2022

Período de execução

Início: 01/02/2021 Prazo: 12 Meses Fim: 31/01/2022

Tipo de contrato

Locação

Fundamento legal

LEI 8666/93

Forma de pagamento

MENSAL MED. APRES. DO RECIBO

Forma de pagamento (SIM/AM)

À Vista

Data de entrega

Local

110001 Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

País

BRASIL

Garantia

Sem Garantia

Fornecedor

32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

Representante legal

554887936 NELSON ROSA DOS SANTOS

Regime de execução

Execução Direta

Limite permissível (%)

Previsão de subcontratação

☐ Existe previsão
☒ Não existe previsão

Fornecimento

☐ Imediato
☒ Não imediato

Recursos

Próprios: 16.200,00 + Estaduais: 0,00 + Federais: 0,00 + Operação de crédito: 0,00 = Total: 16.200,00

Cadastrado: 09/02/2021 às 08:38 por CIBELE GUSMAO

Atualização: 09/02/2021 às 08:38 por CIBELE GUSMAO

67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 -PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

68

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade da dispensa de licitação, **ADITIVAR o OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 21 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

JOSE CELESTINO FONTOLAN
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

RECEBIDO EM

21/01/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

69

PARECER JURÍDICO Nº 1098/2022

REFERÊNCIA: DISPENSA 08/2021 – CONTRATO Nº 16/2021

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – SERVIÇOS CONTINUADOS – POSSIBILIDADE LEGAL.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto a possibilidade de aditamento do contrato administrativo epigrafado.
2. Os documentos vêm para análise, expediente do secretário, determinação da contratante de reajustamento contratual, autorização do prefeito municipal e encaminhamento da Divisão de Licitações, bem como a íntegra do processo administrativo em referência.
3. O processo que originou o contrato é de 2021 e o objeto contemplado é prestação de serviços de **locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde do IBC II**. O aditamento visa a prorrogação do contrato por **12 meses**.
4. O contrato é omissivo quanto à atualizações monetárias, pelo que parece a Administração convencionou com a imobiliária a aplicação do IGP-M em **17,79%** sobre o valor mensal do aluguel.
5. O parecer é obrigatório, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações.
6. É o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

7. Cabe iniciar dizendo que, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57 diz ser possível a prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza contínua, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

8. Assim, é condição legal a existência de justificativa da administração a respeito da necessidade de prorrogação e da autorização da autoridade superior, já que é via de exceção.
9. Cabe ressaltar que não é tarefa da Assessoria Jurídica definir qual é o justo motivo da Administração Pública para a prorrogação ou para a realização de um novo processo.
10. O contrato por si e a legislação, conferem possibilidade de prorrogação, todavia deve ser evidente o interesse das partes em prorrogá-lo. Do instrumento não consta o índice adotado para atualização do preço.
11. Em que pese a omissão contratual, a própria lei nº 8.666/93 traz, com rigor, no art. 55, III, que “os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento” é uma cláusula necessária.
12. Sobretudo a necessidade de observar o equilíbrio econômico-financeiro, erigida pela Constituição Federal (art. 37, XXI) quando fala da manutenção das efetivas condições da proposta, é melhor compreendida pelas palavras de Marçal Justen Filho:

A tutela ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: dialética, 2005, p.542)

13. E continua o mesmo autor a dizer, com propriedade, da diferenciação entre reajuste e recomposição de preços, que decorrem do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é o procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente da averiguação efetiva de desequilíbrio. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 748).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

70

14. Dada a margem de discricionariade e, por óbvio, de motivação do ato administrativo de prorrogação de um contrato sob o fundamento de ser o serviço contínuo, diante da necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, cabe ao departamento responsável a tarefa de justificar e observar a manutenção das efetivas condições da proposta, sendo tal situação exigível do fiscal de contratos ou do secretário da pasta.

15. Por fim, cabe anotar que a prorrogação deve observar a primeira contratação. Explico, se o contrato original é de doze meses, sua prorrogação não pode ser superior a esse prazo, sob pena de violar a razoabilidade e a legalidade na forma do art. 37, XXI da Constituição no que tange à manutenção das condições efetivas da proposta.

III - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, **opino** pela possibilidade de prorrogação do contrato, desde que cumpridas as exigências do art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

17. De toda forma, **recomendo**:

- (i) seja justificada a necessidade da prorrogação, apontando, preferencialmente, motivos de fato;
- (ii) seja observada a vigência do contrato, balizando o prazo de prorrogação, para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 60 meses;
- (iii) seja apontado o critério de vantajosidade na justificativa de prorrogação e a compatibilidade do preço a ser pago com o que é praticado no mercado.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como não considera o critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 21 de janeiro de 2022.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2022.01.21 08:03:07
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 02/2022 – Coord.ESF

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2022

71

Venho pelo presente justificar a necessidade da Unidade Básica de Saúde IBC 2 permanecer no imóvel locado através do processo de dispensa de licitação nº08/2021, o qual atualmente atende a necessidade do setor, uma vez que possui espaço físico adequado, contemplando portanto as necessidades do serviço, onde deverá possuir um número de salas de acordo com a divisão dos atendimentos como: atendimento médico, atendimento de enfermagem, curativos e demais serviços realizados pela unidade básica de saúde.

Considerando também que o imóvel se encontra localizado na área de abrangência de atendimento, fator de grande importância, pois facilita portando a locomoção dos usuários a unidade devida à sua proximidade, onde atualmente se dá em torno de 5000 pessoas moradoras nos bairros pertencentes ao IBC 2.

Atualmente o município não possui instalações próprias em bairros pertencentes a Unidade do IBC 2 o qual poderiam ser disponibilizadas, onde no momento está em tramitação a construção de uma nova unidade, onde fomos contemplados, porém até a formalização do processo, fases de construção e entrega do prédio, temos a necessidade em dar continuidade nos serviços já prestados à população.

Portando, devida a importância em se manter a Unidade Básica de Saúde em funcionamento, onde é de grande relevância a permanência em um local próximo a população a ser atendida, para que dessa forma o vínculo com o programa de saúde a família possa desempenhar suas funções e o prédio locado atenda a necessidade do serviço, proporcionando um local amplo e de qualidade solicitamos a prorrogação do contrato já existente.

Atenciosamente

Renata Gomes Chaves
Coordenadora dos Postos de
Saúde do Município - PSF
Portaria 10.418/2015
COREN 157568

Renata Gomes Chaves
Renata Gomes Chaves

Coordenadora dos Postos de Saúde do Município

Vossa Senhoria

WANDERSON DE OLIVEIRA

MD. Secretário Municipal de Saúde

Nesta

IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES S/S LTDA.

Compra – Venda – Locação – Administração de Imóveis

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – ESTADO DO PARANÁ

72

Venho por meio do presente comunicá-lo(a) que, na forma da cláusula terceira do contrato de locação firmado em 01/02/2021, referente ao imóvel localizado à Rua Massao Kamiyama nº 155, nesta cidade de Bandeirantes (Pr), a partir do 1º dia do mês de fevereiro de 2022, o valor do aluguel mensal passará a ser de R\$1.590,16 (Hum mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos), em razão da aplicação do índice de correção IGP-M do mês de janeiro/2022.

Conforme regulamentado pelo disposto na Lei nº 8.245/91, juntamente com o contrato firmado com esta Imobiliária, a cada 12 (doze) meses, deve ocorrer o reajuste necessário do IGP-M - Índice Geral de Preços e Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

Portanto, sendo legal realizar o reajuste de 17.79% (dezessete virgula setenta e nove por cento) a partir do mês de fevereiro de 2.022, como disposto acima, o valor do aluguel será de **R\$1.590,16 (Hum mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos)**.

Referido valor, refere-se ao reajuste anual, características e a qualidade do imóvel nesta região.

Sendo o que havia a comunicar.

Bandeirantes, 14 de janeiro de 2.022


Imob. Bandeirantes
Marcelo D. Viera
IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES

Rua Benjamin Caetano Zambon, 151 - Centro, BANDEIRANTES PARANÁ CEP: 86.360-000 -
Tel (43) 3542-4077



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

73

Ref.: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

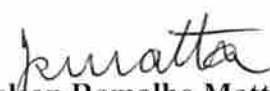
Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Joyce Ferreira Parpinelli
Membro da Comissão de Licitações

- ☒ Defiro o pedido de aditivo
☐ Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
16/2021 – PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
8/2021 – PMB

TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL
DO IMÓVEL UTILIZADO PARA UNIDADE BÁSICA
DE SAÚDE DO IBC II FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA
NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício o Sr. NILTON DE SORDI JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 70, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.083.833-00, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.187.639-91, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e a NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, com sede na Rua Benjamin Cactano Zambon nº 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Nelson Rosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide PRORROGAR, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 1/2/2022.

CLAUSULA SEGUNDA

E ainda, AUMENTAR em 17,79% (dezesete inteiros e setenta e nove centésimos) equivalente a R\$ 240,16 (duzentos e quarenta reais e dezesseis reais), passando o valor do aluguel de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) para R\$ 1.590,16 (mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos).

O valor total do aditivo será de R\$ 19.081,92 (dezenove mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

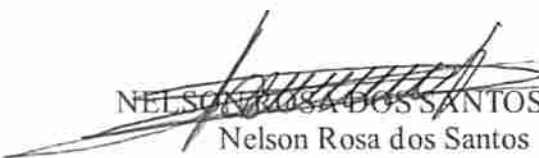
75

O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/1/2023.

O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 35.281,92 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

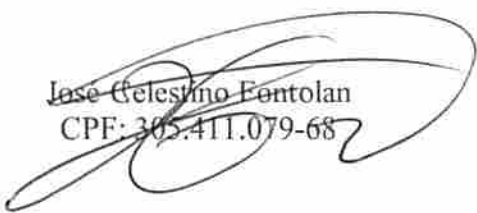
Bandeirantes PR, 26 de janeiro de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


NELSON ROSA DOS SANTOS - ME
Nelson Rosa dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60


José Celestino Fontolan
CPF: 305.411.079-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

76

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO

OBJETIVO: Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 1/2/2022. E ainda, **AUMENTAR** em 17,79% (dezessete inteiros e setenta e nove centésimos) equivalente a R\$ 240,16 (duzentos e quarenta reais e dezesseis reais), passando o valor do aluguel de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) para R\$ 1.590,16 (mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos). O valor total do aditivo será de R\$ 19.081,92 (dezenove mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). O contido nas cláusulas que tratam do PRAZO DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/1/2023. O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 35.281,92 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Bandeirantes PR, 26 de janeiro de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


NELSON ROSA DOS SANTOS - ME
Nelson Rosa dos Santos
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 173
Ano 2022
Página 18 de
19

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MASSAO KAMIYAMA Nº 155 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS NETO ADMINISTRADO PELA NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IBC II NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, OBSERVANDO QUE O CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO

OBJETIVO: Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR**, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses, com início em 1/2/2022. E ainda, **AUMENTAR** em 17,79% (dezesete inteiros e setenta e nove centésimos) equivalente a R\$ 240,16 (duzentos e quarenta reais e dezesseis reais), passando o valor do aluguel de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) para R\$ 1.590,16 (mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos). O valor total do aditivo será de R\$ 19.081,92 (dezenove mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). O contido nas cláusulas que tratam do **PRAZO DO CONTRATO** e **DO VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o prazo e valor do aditivo. Desta forma o termo final do prazo de vigência dar-se-á 31/1/2023. O contrato passa a ter o valor atualizado de R\$ 35.281,92 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Bandeirantes PR, 26 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME
Nelson Rosa dos Santos
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico